CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

L E I Nº 1664/2009.

SÚMULA:- Autoriza a AGUAS DE SARNADI, SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL A INCLUIR O CEP (CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL) nas fâtuas de serviços de água e esgoto.

AUTOR:- JOSÉ APARECIDO DA SILVA "NITO".

Art. 1º - Fica autorizado a AGUAS DE SARANDI – SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL, a incluir nas faturas de serviços de água e esgoto, o CEP (CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL) correspondente a cada via.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

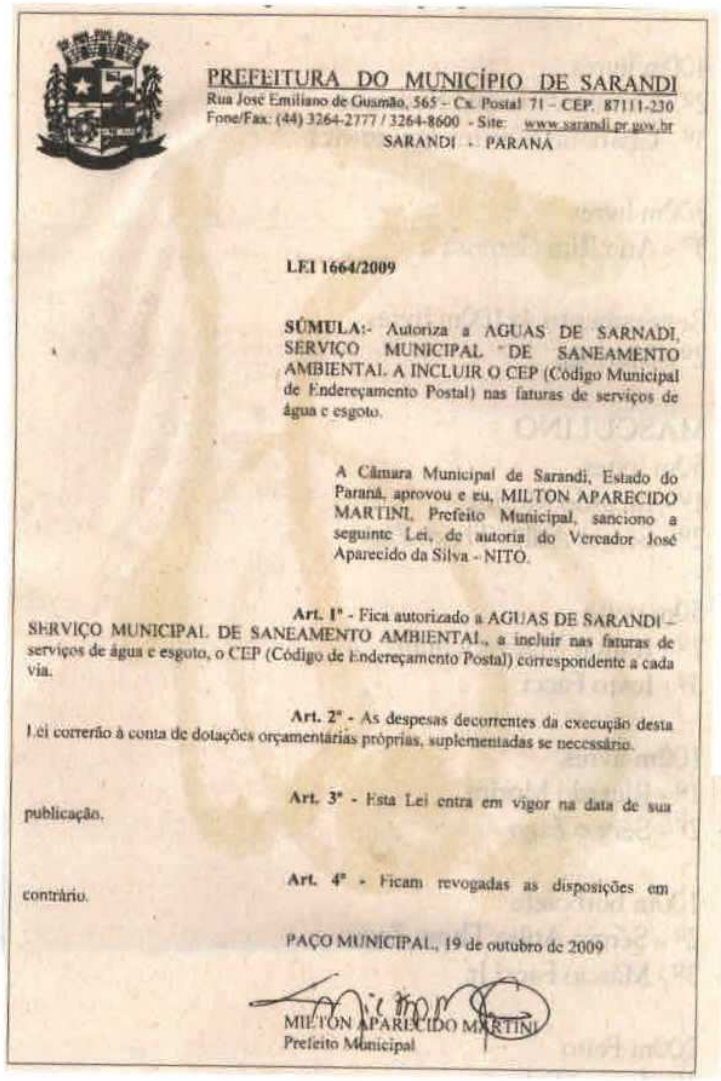
Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2009.

Cilas Souza Morais,
Presidente

João de Lára Vieira,
1º Secretário

L E I Nº 1664/2009 – De Autoria do edil **JOSÉ APARECIDO DA SILVA.**

SÚMULA:- Autoriza a AGUAS DE SARANDI, SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL a INCLUIR O CEP (CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL) nas faturas de serviços de água e esgoto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. Postal 71 - CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI 1664/2009

SÚMULA:- Autoriza a AGUAS DE SARNADI, SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL A INCLUIR O CEP (Código Municipal de Endereçamento Postal) nas faturas de serviços de água e esgoto.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador José Aparecido da Silva - NITO.

Art. 1º - Fica autorizado a AGUAS DE SARANDI – SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL., a incluir nas faturas de serviços de água e esgoto, o CEP (Código de Endereçamento Postal) correspondente a cada via.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 19 de outubro de 2009

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Aprovada em Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 19.10/2009, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e Publicada no "JORNAL DO POVO", em 01 e 03 de novembro de 2009. Edição nº 5.780 – DOMINGO E TERÇA-FEIRA.